



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

COMPROVAÇÃO DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil para a Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA.

Fundamento Legal: Art. 74, III e alínea “c” da Lei nº 14.133/21.

Contratado: MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA – CNPJ: 07.668.317/0001-40.

Por sua vez, é o próprio Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133/21, que traz as diretrizes da definição do que seja notória especialização. Aduz o dispositivo em questão:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Considerando o conceito da Empresa: MARREIRO CONSULTORIA CONTABIL LTDA – CNPJ: 07.668.317/0001-40., situada na Avenida Sete de Setembro, nº917, sala A lote 0016, centro, Conceição do Araguaia/PA, CEP: 68.540-000, atesto como detentora de notória especialização para os devidos fins de Assessoria Jurídica, para a Câmara Municipal de Santana do Araguaia, Estado do Pará.

Gabinete da Presidência, aos 08 dias do mês de janeiro de 2025.

Rosa Monica Brito Franco
Presidente da Câmara Municipal de Santana do Araguaia.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA